

Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 18 de agosto de 2025.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0006/2025/59ºPRODHED

RECOMENDAÇÃO N.º 0006/2025/59ºPRODHED

Recomenda ao Exmo. Sr. Prefeito de Manaus e ao Exma. Sr. Secretário Municipal de Educação de Manaus que tomem as medidas pertinentes para tomem todas as providências necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, para garantir que o município se habilite ao cálculo e possível recebimento da complementação-VAAT para o Fundeb 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, nos termos do artigo 5.º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011/1993 c/c artigo 75 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação, a cargo do Estado brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar as suas ações (art. 1.º, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos artigos 205 e 206, consagra os objetivos e princípios que densificam o direito à educação "visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO o teor da Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Novo Fundeb, estabelecendo a complementação da União ao Fundo em três modalidades, sendo uma delas a complementação-VAAT (Valor Aluno-Ano Total);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a Lei n.º 14.113/2020, redefinindo critérios e prazos para o repasse e a utilização dos recursos do

Fundo;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamentou a forma de cálculo e as obrigações dos entes federados para o recebimento da complementação da União ao Fundeb;

CONSIDERANDO o teor da NOTA TÉCNICA N.º 2.2025.CAO-PDC.1687612.2025.016803 e das sugestões de fiscalização e acompanhamento do cumprimento das condicionalidades do VAAT (valor anual total por aluno) e do VAAR (valor aluno ano por resultado);

CONSIDERANDO que, para fins de cálculo e possível recebimento da complementação-VAAT, os municípios devem comprovar o cumprimento de determinadas condicionalidades, dentre as quais a tempestiva e completa prestação de contas dos dados contábeis, orçamentários e fiscais nos sistemas federais;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial MEC/ME n.º 7, de 29 de dezembro de 2023, estabeleceu que os municípios devem transmitir os dados referentes aos exercícios financeiros de 2023 e 2024 até 31 de agosto de 2025, para que a complementação-VAAT referente ao exercício de 2025 seja calculada;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das obrigações de informação pode resultar na não habilitação do município para o recebimento da complementação-VAAT, prejudicando o financiamento da educação básica e o direito social à educação de qualidade;

CONSIDERANDO que a primeira condicionalidade para o recebimento da complementação federal do Valor Aluno Ano por Resultado – VAAR é o provimento do cargo ou função de gestor escolar com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, ou por meio de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a segunda condicionalidade para o recebimento da complementação federal do VAAR é a participação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar avaliado, por meio dos exames nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb.

RESOLVE, com fundamento nos arts. 6.º, 205 e 208, da Constituição Federal de 1988 - CRFB/88, visando garantir o direito à educação:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Prefeito de Manaus, Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, e Secretário Municipal de Educação de Manaus, Sr. Valquindar Ferreira Mar Júnior, de forma conjunta e solidária, que:

1. Tomem todas as providências necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, para garantir que o município se habilite ao cálculo e possível recebimento da complementação-VAAT, transmitindo ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) os dados contábeis, orçamentários e fiscais referentes aos exercícios financeiros de 2023 e 2024, certificando-se de que a transmissão seja realizada de forma completa, fidedigna e tempestiva, impreterivelmente até o dia 31 de agosto de 2025, conforme prazos estabelecidos pela legislação e regulamentação vigentes;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

2. Realizem busca ativa de alunos que abandonaram o ensino e que incentivem, partir da conscientização de pais e responsáveis, a participação de 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar nas provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb;

3. Adotem a prática de processo de seleção, com base em legislação própria e por meio da publicação de edital ou documento equivalente para nomeação e ocupação de cargos e funções de gestores escolares, com base em critérios técnicos e objetivos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, que configure o processo seletivo de que trata o art. 14, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 14.113/2020;

4. Informem esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação, anexando os comprovantes de transmissão dos dados ao SIOPE e SICONFI e/ou qualquer outra documentação pertinente.

REQUISITAR, com fundamento no art. 27, parágrafo único, da Lei n.º 8.625/93, aos Excelentíssimos Prefeito de Manaus, Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, e Secretário Municipal de Educação de Manaus, Sr. Valquindar Ferreira Mar Júnior, resposta por escrito a esta Recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do documento, com a respectiva documentação comprobatória, sob pena de caracterização do dolo, em termos de improbidade administrativa, prejuízo ao erário e à qualidade da educação pública municipal, na forma da lei;

RESSALVAR:

1. Que o não cumprimento da presente Recomendação poderá ocasionar, por parte de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, além da interposição de Ação Civil Pública, a adoção de outras medidas que entender cabíveis, inclusive na esfera criminal, por eventual crime de prevaricação;

2. A Recomendação não exaure as atribuições desta Promotoria de Justiça, que permanecerá atenta à situação e fiscalizará o cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis à gestão do Fundeb no município.

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, consoante art. 69, § 11, c/c art. 78 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação aos Excelentíssimos Prefeito de Manaus, Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, e Secretário Municipal de Educação de Manaus, Sr. Valquindar Ferreira Mar Júnior, cientificando-os pessoalmente do teor da mesma, requisitando-lhes informações acerca do efetivo cumprimento.

Manaus, 15 de agosto de 2025.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ª PRODHED

NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Lábrea/AM
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento Nº 2025/0000080398
OBJETO: Veículo de combate a incêndio no aeroporto em estado de deterioração.
PRAZO: Não se Aplica
DATA: 19/03/2022
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

AVISO Nº 0018/2025/12PJ

AVISO Nº 0018/2025/12PJ

Tendo em vista que a Senhora, DIANA DA SILVA BICHARA, encontrase em lugar incerto e não sabido, por meio deste, a agente ministerial signatária comunique o arquivamento do feito judicial n. 0179579-53.2025.8.04.1000 (08.2025.00057812-4), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 18 de agosto de 2025

Carolina Monteiro Chagas Maia
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0020/2025/50PJ

Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000611-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar aos danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, IIT da Constituição Federal prevê com função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato n.º 01.2025.00003015-5;

RESOLVO:

INSTAURAR o Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000611-1 para apurar suposta prática de poluição sonora realizada por ALYEN CONVENIENCIA, localizada entre a Rua Jaspe Dourado e a Av. Comendador José Cruz, Viver Melhor — 1º Etapa.

DETERMINO, desde já:

1) O registro do competente Procedimento Preparatório, com a devida autuação;

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 011/2025/PROM_LAB

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM
PROCESSO: 157.2021.000034
CLASSE PROCESSUAL: 910004
NOTICIANTE: Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma